



CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

O Município de **BUENÓPOLIS/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.694.852/0001-29 com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, nesta cidade de Buenópolis/MG, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. Célio Santana, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada **RESOLVE** registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos deste contrato, sendo beneficiária a empresa **REDE CIDADE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.927.623/0001-65, localizado na Rua Major Lopes, 42A - Bairro São Pedro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.330-050, neste ato representado pelo Sr. Rafael Caldeira Ferreira Pinto, portador do CPF nº 029.113.036-44, regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1 - O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o Pregão **ELETRÔNICO nº 020/2023** e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo e integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1 - O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL**; conforme discriminados no Anexo I do Edital Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

1 - Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados em até 10 dias após o recebimento da ordem de serviço pela contratada, conforme requisição da secretaria solicitante, observada as especificações e condições dispostas no Termo de Referência, anexo do edital.

1.2 - A solicitação se dará através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente devendo os serviços observarem em sua totalidade as disposições do termo de referência.

2 - Os serviços deverão respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar aqueles que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.

2.1 - Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Buenópolis, obrigando-se a empresa a promover a correção de forma imediata, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

2.3 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Gerência Municipal solicitante, no prazo máximo de 03 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

2.5 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

2.7 - O Município reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo rescindir o contrato e aplicar as sanções nele previsto.

3 - A empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias contados do dia seguinte útil do recebimento do Termo de Contrato, para encaminhamento do referido Contrato devidamente assinado em todas as vias pelo representante legal da empresa, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital Convocatório.

4 - O prazo de vigência da presente contratação será até 31 de dezembro de 2023, iniciando-se da regular assinatura do contrato.

5 - O pagamento será realizado dentro de 30 dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a comprovação da regularidade fiscal. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



8 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação de serviço objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para Administração, tais como despesas com combustível, despesa com motorista, tributos e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que ocorrer.

9 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento.

10 - Caso o licitante não possua conta no citado banco o pagamento poderá ser efetuado mediante emissão de boleto bancário, pagável em qualquer banco.

11 - O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, e conforme proposta comercial vencedora, o contratante pagará a contratada os seguintes valores:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Total
01	100822 - ASSESSORIA CONSULTORIA PATRIMONIO HISTORICO CULTURAL ARTISTICO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL, CONFORME A LEI 13.803/2000 QUE GARANTE AOS MUNICÍPIOS QUE INVESTEM NA PRESERVAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO CULTURAL, UM REPASSE DO ICMS - CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL. A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL POR VIABILIZAR, O ENQUADRAMENTO DA PREFEITURA, NA REFERIDA LEI, CONFORME METODOLOGIAS E EXIGÊNCIAS DO ÓRGÃO FISCALIZADOR (IEPHA/MG), TAMBÉM SERÁ RESPONSÁVEL DE ENVIAR NO PRAZO DETERMINADO TODA A DOCUMENTAÇÃO AO IEPHA/MG (N/C)	SERVIÇO	01	R\$27.000,00

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 Fica indicado o Secretário de Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, o Sr. Leandro Breno dos Santos Viveiros, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações: 09.02.01.13.391.20.2076.33.90.35.00-479.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
3. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
5. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
6. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
8. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
9. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
10. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
11. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
12. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
13. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A empresa será responsável por viabilizar o enquadramento da prefeitura na Lei 13.803/2000, conforme metodologias e exigências do órgão fiscalizador (IEPHA/MG), bem como será responsável de enviar no prazo determinado toda a documentação ao IEPHA/MG, sendo que após o protocolo dos trabalhos no IEPHA/MG, a empresa deverá fornecer ao município 01 cópia impressa e 01 cópia por meio digital (cd) todo o volume da documentação entregue. Realizar os ser mediante visitas pessoais, sendo esta de no mínimo 01 vez por semana, com jornada de trabalho de 08 horas, além de assistência do escritório via email, fax, telefone fixo e celular sem nenhum ônus adicional para o Município.
2. Orientar na implementação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e na organização, correção e montagem da pasta para ser enviada ao IEPHA/MG.
3. Orientar o preenchimento de relatórios e análise da documentação produzida pelo setor e conselho municipal de patrimônio cultural, ao longo do ano, sempre que for enviada pela prefeitura por meio eletrônico ou por correio, dentro dos prazos estipulados pela empresa responsável. O inventário é um dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural e consiste em uma das partes técnicas do trabalho.
4. Realizar um levantamento minucioso da área estudada, devendo registrar os bens culturais relevantes com o objetivo de preservar a memória e a produção cultural local. Para tanto, um técnico da empresa vai a campo a fim de diagnosticar, juntamente com o conselho e a comunidade, estes bens culturais.
5. Realizar acompanhamento anual dos bens culturais tombados municipalmente, para verificar o seu estado de conservação e informar ao IEPHA/MG sobre o mesmo. Cada bem cultural tombado deverá ter sua(s) coordenada(s) geográfica(s) especificada(s) no(s) laudo(s) de estado de conservação.
 6. Revisar legislação municipal de proteção do patrimônio cultural; planejar política municipal de proteção do patrimônio cultural e de atuação na preservação de bens culturais;
7. Elaborar laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 06 (seis) bens imóveis tombados municipalmente.
8. Elaborar laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) bem móvel tombado municipalmente.
9. Elaborar laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) conjunto arquitetônico tombado municipalmente.
10. Elaborar de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) sítio natural tombado municipalmente.
11. Elaborar de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) núcleo histórico tombado municipalmente.
12. Comprovar da adesão ao projeto educação patrimonial 2022 ou da apresentação de projeto de educação patrimonial definido pelo município e da apresentação do relatório de execução do projeto realizado no período de ação e preservação.
13. Esclarecer dúvida e adequar os projetos à metodologia estipulada pelo IEPHA/MG e dar suporte técnico para a comprovação destas atividades, além da correção dos mesmos.
14. Elaborar relatório de registro de patrimônio imaterial
15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
 17. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
18. A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
19. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
21. **Cumprir todas as demais obrigações dispostas no termo de referencia e edital convocatório.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
5. Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após a solicitação da mercadoria, pela Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAFAEL CALDEIRA FERREIRA PINTO

Data: 26/06/2023 16:29:25-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1 – O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover a prestação dos serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

2.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.

3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e

b) - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

4- As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buenópolis-MG, 26 de Junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br RAFAEL CALDEIRA FERREIRA PINTO
Data: 26/06/2023 16:31:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG

REDE CIDADE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL LTDA EPP

Testemunhas:

CPF:

277168256-15

CPF:

076566896.30